

DROGAS E SUA REPERCUSSÃO NO MUNDO ECONÔMICO E POLÍTICO: COMO O PROBLEMA PRECISA SER PENSADO

DRUGS AND ITS REPERCUSSIONS IN ECONOMICS AND POLITICS WORLD: HOW THE PROBLEM MUST BE THOUGHT

Karla Padilha Rebelo Marques ¹

RESUMO: São analisados os aspectos econômico, político e social da droga, com foco na realidade brasileira e em suas peculiaridades geográficas e institucionais. Buscam-se identificar as relações existentes entre a droga, a corrupção e a violência, muito mais robustas em países com baixos índices de desenvolvimento e com precário atendimento às necessidades básicas da população. Este estudo, através de revisão bibliográfica especializada, conclui pela necessidade de reengenharia da política antidrogas, buscando-se fugir de uma abordagem eminentemente repressiva e punitivista em direção a intervenções que apontem para alternativas mais racionalmente eficazes no enfrentamento da nefasta influência exercida pelo mundo das drogas, em todas as esferas de poder.

PALAVRAS-CHAVE: Drogas. Corrupção. Poder.

ABSTRACT: It analyses the economic, political and social aspects of drugs, with focus on Brazilian reality and its geographical and institutional peculiarities. It is intended to identify the relations between drugs, corruption and violence, much more stronger in countries with low development levels and precarious response to basic needs of the population. This study, through a specialized bibliographic review, concludes by pointing the need of a reengineering in anti-drugs policies, trying to get away from an approach eminently repressive and punitive, focusing on interventions that point to more rationally effective alternatives to face the harmful influence provoked by the world of drugs, on every power spheres.

KEYWORDS: Drugs. Corruption. Power.

¹ Doutoranda em Ciências Jurídico-Criminais, Universidade de Coimbra - Portugal e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

Tentar equacionar o aspecto econômico da droga representa um desafio de solução complexa, na medida em que envolve diversas variáveis, as quais não podem ser vistas de forma isolada ou descontextualizadas de fenômenos como o índice de escolaridade da população, os níveis de desemprego, a renda *per capita* e, ainda, os padrões da corrupção, sobretudo a pública.

A perspectiva econômica que circunda o problema do tráfico de substâncias entorpecentes se revela determinante para que se possa aferir o nível de importância que a droga assume em determinada sociedade, tanto sob o viés do consumo, quanto do tráfico. De acordo com pesquisas, o Brasil aparece com maior relevo e destaque na condição de distribuidor e não de produtor de drogas ilícitas, em razão de sua situação geográfica. Nada obstante, há registros² que apontam para laboratórios de refino da coca instalados na selva amazônica. A propósito, a droga produzida após tal refino (com o uso de insumos químicos brasileiros e também contrabandeados) presta-se tanto para abastecer o mercado interno, localizado maciçamente na região centro-sul do país, quanto para ser exportada, sobretudo para a Europa.

Nosso País funcionaria então, via de regra, como uma espécie de “corredor”³, de especial importância na logística desenvolvida pelos grandes grupos que se ocupam do tráfico internacional de drogas. Por possuir dimensões continentais, o Brasil faz fronteiras com os três maiores produtores de cocaína do mundo. Em termos de consumo, é apontado como o segundo maior mercado⁴, no cenário internacional. Em terras brasileiras, são o PCC (Primeiro Comando da Capital) e o CV (Comando Vermelho) as mais importantes estruturas organizadas a dominar o mercado da droga.

Mas o Brasil não inspira preocupações somente por sua condição de corredor do tráfico. Há estruturas que conectam, de modo contundente, as instituições

- 2 RODRIGUES, Thiago M.S. Narcotráfico e repressão estatal no Brasil. Um panorama do tráfico de drogas brasileiro. (Contribuição para o verbete “Brésil”. In: LABROUSSE, Alain (Org.). **Dictionnaire géopolitique des drogues**. Bruxelas: DeBoeck, 2003. Disponível em: <<http://neip.info/novo/wp-content/uploads/2015/04/artigo2.pdf#page=1&zoom=auto,-56,476>>. Acesso em: 8 dez. 2016, p. 7, 8.
- 3 De acordo com a JIFE, as extensas fronteiras terrestres brasileiras com os três principais produtores (Bolívia, Peru e Colômbia) de cocaína do mundo, além das amplas fronteiras litorâneas, estariam a favorecer um grande fluxo de cocaína e sua exportação, através do Oceano Atlântico, para a África e Europa. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_drugs/INCB/2014/Referencias-ao-Brasil.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2016. Entretanto, hoje o Brasil já se destaca não apenas como corredor “para o fluxo de drogas andinas”, mas também enquanto polo produtor e centro consumidor. In: RODRIGUES, Thiago. Op. cit., p. 12.
- 4 De acordo com a Jife (Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes), organismo da ONU, em um estudo referente a 2015. Disponível em: <www.incb.org.br>. Acesso em: 12 mar. 2017. Também segundo levantamento nacional de álcool e drogas (Lenad), realizado pela Universidade Federal de São Paulo. II Lenad – Levantamento Nacional de Álcool e Drogas. Relatório 2012. Uniad. Unidade de pesquisas de álcool e drogas. Inpad. Instituto nacional de ciência e tecnologia para políticas públicas do álcool e outras drogas. Unifesp – Universidade Federal de São Paulo. Disponível em: <www.inpad.br>. Acesso em: 12 mar. 2017.

públicas com o tráfico de drogas. Essas tais ligações resultaram, na década de 90, na cassação de Parlamentares Federais por envolvimento com o narcotráfico⁵, após apurações encetadas por conduto de uma comissão parlamentar de inquérito⁶. Os Deputados eram do Acre, justamente um dos estados fronteiriços onde se identifica elevado movimento associado às drogas produzidas na América Latina⁷. Apesar de registros esparsos e pouco sistematizados, tem-se notícia divulgada no jornal “O Estado de São Paulo”, edição de 22.03.2008, no sentido de que o ex cônsul colombiano na cidade de Tabatinga, município no interior do Estado do Amazonas, Marco Antonio Caicedo, teria sido detido em Bogotá justamente quando tentava embarcar para Barcelona, transportando seis quilos de cocaína⁸.

De acordo com o Relatório da Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes (Jife)⁹, as zonas de narcotráfico intenso costumam apresentar elevados níveis de corrupção e violência¹⁰. Ou seja, é possível se estabelecer uma relação direta entre a corrupção, o tráfico e a violência, o que sugere que tais elementos não devam ser estudados separadamente, pelo menos quando o objetivo é se buscar identificar soluções e alternativas para o arrefecimento dos graves danos hoje experimentados em razão desses males, em qualquer nação.

O estudo da Jife vai ainda mais além: conclui que as organizações criminosas, que avançam e se expandem em determinado território, assumem também uma força de dominação política, munida de poder e autoridade, o que estaria a dificultar, sobremaneira, qualquer esforço voltado à solução do problema. Mas é em outro aspecto que o Brasil se torna mais vulnerável: as pesquisas apontam que justamente os países emergentes e em desenvolvimento são os mais suscetíveis à corrupção relacionada com a droga. Entra, aí, um fator importantíssimo, consistente na forte possibilidade de disseminação da corrupção pública¹¹, na

5 Há ainda registros do envolvimento de deputados estaduais, policiais, governador e juízes, com outros crimes associados ao tráfico, como roubo de cargas, corrupção, tráfico de armas e lavagem de capitais.

6 TORGAN, M. “CPI do Narcotráfico”. **Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o avanço e a impunidade do narcotráfico**. 2000. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/51-legislatura/cpinarco/relatoriofinal.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2017.

7 RODRIGUES, Thiago. Op. cit.

8 BIASON, Rita de Cássia. **Novas dimensões da corrupção no Brasil**. Disponível em: <www.brasa.org/wordpress/Documents/BRASA_IX/Rita-Biason.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2017.

9 Ou INCB – *International Narcotics Control Board*.

10 Informe 2013, no item relativo às novidades principais da América, com foco na América Central e Caribe (item 339). Disponível em: <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/drogas/jife.html>>. Acesso em: 12 dez. 2016.

11 Diz-se que a politização da economia das drogas resulta no recrutamento de funcionários, em prol dos interesses do crime organizado, num ambiente de expansão da corrupção pública, colocando-se em risco a própria legitimidade das instituições democráticas. In: SOARES, Luiz Eduardo et al. **Crime organizado, drogas, corrupção pública**. Observações comparativas sobre Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Guatemala, México e Venezuela. São Paulo, Brasil e Santiago de Chile: iFHC/CIEPLAN, 2008. Disponível em: <<http://fundacaoifhc.org.br/files/papers/448.pdf>>. Acesso em: 12 fev. 2018.

medida em que esta pode ser utilizada como elemento de atenuação, em alguma medida, dos efeitos formais e legais capazes de pesar sobre os grandes grupos criminosos ocupados do tráfico de entorpecentes, dentro do País.

Conforme assinala Francisco França Júnior¹², a corrupção também aparece quando se trata de solucionar conflitos surgidos nas etapas de produção e comercialização das drogas, já que os grandes fabricantes/traficantes não se socorrem dos mecanismos formais - tradicionais e legítimos - nessa seara. Aliás, não poderia ser diferente, porquanto se está a falar de atividades ilícitas e, portanto, que não se sustentam em contratos ou litígios legalmente constituídos. Nesse momento, emerge também, a reboque, a violência, exacerbando ainda mais o viés obscuro e nocivo de tal atividade.

A propósito, tem-se o registro histórico de atividades ilícitas já no século XVIII na tríplice fronteira amazônica entre Colômbia, Brasil e Peru. À época, tratava-se do contrabando de ouro. Hoje, a atividade criminosa¹³ se centra na produção e distribuição de drogas¹⁴, o que gerou, ao longo de décadas, prosperidade econômica na região, em que os operadores do esquema se valem dos recursos da selva (vias fluviais) e de seus patrimônios culturais para o escoamento da produção. Um ponto comum é registrado por autores que se dedicam ao estudo do tema: os grandes grupos que se ocupam de tal atividade naquela região se estruturam e fortalecem mediante a cooptação e corrupção do sistema judicial, dos setores financeiros e das forças de segurança¹⁵.

Está-se diante, portanto, de dois crimes de mais alta danosidade social: a corrupção e o tráfico de drogas, os quais cuidam de se retroalimentar, com vistas à obtenção da impunidade e da preservação dos altíssimos lucros que advêm de tal negócio. Vale destacar que o Brasil, atualmente envolvido numa cruzada voltada ao combate à corrupção e à lavagem de capitais¹⁶, já dispõe de mecanismos que se prestam a viabilizar, em níveis satisfatórios, a repatriação de recursos indevidamente escoados para o exterior, decorrentes de atividades criminosas, em troca de informações sobre o tráfico internacional de drogas. Os EUA são o país que mais se interessa por tais dados.

O comércio ilegal de substâncias entorpecentes também não pode deixar de passar pela análise do mercado consumidor, destinatário dessa espécie de

12 FRANÇA JÚNIOR, Francisco de Assis de. **Consumo de drogas**. Uma análise crítica da política luso-brasileira. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016, p. 215.

13 Com destaque para os carteis de drogas e a frente 16 das FARC – Forças Revolucionárias Colombianas.

14 Também as casas de câmbio na região das cidades de Leticia (Colômbia) e Tabatinga (Brasil) pertencem maciçamente a narcotraficantes e ao crime organizado, com atuação junto aos paraísos fiscais, especificamente no processo de lavagem de dinheiro. BIASON, Rita de Cássia. **Novas dimensões da corrupção no Brasil**. Disponível em: <www.brasa.org/wordpress/Documents/BRASA_IX/Rita-Biason.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2017, p. 11.

15 BIASON, Rita de Cássia. Op. cit., p. 3.

16 A dissimulação e ocultação dos recursos provenientes de ações ilícitas seria facilitada pela corrupção de advogados, contadores e administradores de bancos, que cooperam em tais atividades. In: BIASON, Rita de Cássia. Op. cit., p. 11.

empreendimento, de larga escala e que envolve altíssimos investimentos e uma estrutura de distribuição que se propõe a atender de forma adequada à demanda, em termos qualitativos e quantitativos.

Segundo Diane Coyle, haveria três amplos pensamentos filosóficos¹⁷ acerca do tema do consumo de drogas: o primeiro estaria a defender um modelo ideal, consistente numa sociedade livre do uso de substâncias ilícitas; um outro, veria na droga uma doença, sugerindo que a solução necessariamente devesse passar pelo esforço no tratamento e cura dos dependentes, mediante programas sociais forjados para tal fim. Finalmente, a terceira vertente de pensamento prestar-se-ia a defender a liberdade das pessoas para usarem o que quiserem, desde que, com seu livre arbítrio, não venham a prejudicar terceiros.

Esta terceira corrente – observe-se – lança suas raízes, de forma intensa, nos estudos jurídicos que intentam desjudicializar por completo o uso da droga, ao argumento de que o assunto estaria restrito à esfera das liberdades individuais¹⁸ do homem, impassível de sofrer quaisquer restrições, controle ou sancionamento, por parte do Estado.

Outra questão que parece inafastável é a ideia de que o mercado – inclusive o de substâncias que causam dependência física e psíquica – move-se de acordo com leis de oferta e procura: Maior oferta, preços com tendência a serem reduzidos e vice-versa. Surge aí um outro aspecto a ser tomado em conta: a ilegalidade do mercado acaba por gerar lucros mais elevados para aqueles que operam na atividade. Nesse diapasão, chega-se a afirmar que¹⁹: *“quanto mais rígida a proibição, mais rentável se torna o negócio”*, na medida em que se tem uma concorrência pressionada, ao que se soma a polícia e os fiscais, que acabam afastando os concorrentes de menor força, abrindo-se espaço para o crime organizado.

Isso sem falar em outros mercados do crime que surgem a partir dos elevados ganhos advindos do tráfico, como aquele que fomenta a lavagem de capitais e a corrupção. Mas não se pode deixar de lado o raciocínio lógico de que, se estivéssemos diante de preços da droga mais baixos e acessíveis e de um sistema jurídico-penal mais tolerante, tais variáveis poderiam resultar - ao contrário do que até agora fora dito - no aumento da movimentação desse mercado, pelo menos num primeiro momento. França Júnior²⁰ chama a atenção para a forma equivocada com que se enfrenta atualmente a questão das drogas no Brasil, em que ainda se faz presente a ideia da repressão, punição, privação da liberdade, mesmo quando se trata de consumo ou comércio de drogas entre adultos.

Uma outra realidade fática que parece reforçar ainda mais o mercado do tráfico, sobretudo nas zonas de periferia no Brasil seria, justamente, a gravíssima

17 COYLE, Diane. **Sexo, drogas e economia**. Uma introdução não-convencional à economia do século 21. Tradução de Melissa Kassner. São Paulo: Futura, 2003, p. 26.

18 O princípio da livre escolha individual, no espaço privado, para fins de consumo de uma substância, restaria justificado quando não se identifica qualquer comportamento que possa violar direito de terceiros. In: SOARES, Luiz Eduardo et al. Op. cit., p. 40.

19 COYLE, Diane, Op. cit., p. 29.

20 FRANÇA JÚNIOR, Francisco de Assis de, Op. cit., p. 127 e ss.

desigualdade social que segrega a população em guetos, fazendo com que boa parte dos jovens economicamente desfavorecidos e, portanto, socialmente invisíveis para os padrões das classes dominantes, enxerguem na droga oportunidades de pertencimento e de reforço de sua autoestima, sobretudo em face da alta lucratividade que se pode esperar da atividade, bem como, da idealização de heróis que surgem e se fortalecem sobretudo onde o Estado falta e se revela omissos, somente se aproximando em sua versão violenta, de repressão e reforço à segregação racial e social.

Assim, o Estado formal, nesse universo paralelo, mostra-se absolutamente deslegitimado perante a população, o que faz com que as autoridades, as regras, o poder e as formas de coesão adotadas pela comunidade revelem-se bem outras, engendradas a partir das demandas oriundas da realidade vivente, cujos integrantes não se identificam nem se reconhecem no discurso padrão das classes dominantes e, por conseguinte, sentem-se desobrigados a agir dentro da lei, desafiando, não raro com o uso da violência – que conhecem através das atitudes de intervenção do próprio Estado – a soberania estatal.

O problema também passa pela ausência de políticas adequadas de distribuição de renda e, ainda, por resultados pífios obtidos pelo Governo quando se trata de efetiva redução dos índices de pobreza, sobretudo se nessa falência do Estado se inserem estatísticas desfavoráveis, no que concerne à inclusão pela profissionalização e empregabilidade da população, somando-se à incapacidade no que concerne ao suprimento das necessidades das populações carentes pela inserção em programas sociais assistencialistas, muitas vezes inadequadamente implementados. Fala-se em um divórcio crescentemente acentuado entre Estado e sociedade.

Como já dito, a questão das drogas se situa, para os Estados Unidos²¹, dentro da pauta dominante dos assuntos que merecem preocupação por parte de seus governantes. Afirma-se que o poder e a potência das armas de fogo utilizadas no narcotráfico superam a tecnologia e potência daquelas pertencentes às polícias mexicana e norte-americana.

Nessa rede de esforços mal sucedidos de combate às drogas, os Estados Unidos estabelecem mecanismos para certificação daqueles países da América Central e do Sul que os apoiarem²². Deflui-se, sem dificuldades, que, em termos práticos, os elevados investimentos parecem não estar surtindo efeitos satisfatórios. Ademais, os índices de violência impregnados nesse mercado assumem feições de verdadeira barbárie, com linchamentos, assassinatos, mutilações, tudo

21 Estimativas não oficiais falam no investimento de 20 bilhões de dólares anuais no combate às drogas. In: Escritório de crime de drogas das Nações Unidas. **National Drug Control Strategy 2004 Fact sheet**. Disponível em: <http://www.whitehousedrugpolicy.gov/publications/policy/ndcso4/strategy_fs.pdf>. Acesso em: 14 dez. 2016.

22 Apesar dos elevados índices de corrupção na polícia e na estrutura oficial de combate às drogas no México, indicando absoluta ausência de efetividade na política antidrogas adotada, os Estados Unidos continuaram a certificar que aquele país estaria a colaborar no combate às drogas. In: SOARES, Luiz Eduardo et al. Op. cit., p. 17.

para aqueles que se comportem de modo ofensivo aos grandes líderes do tráfico, quer através de delações a autoridades oficiais, quer em razão de débitos ou de acordos não cumpridos.

Em destaque no âmbito de atitudes intervencionistas estatais para o combate às drogas, pode-se citar o Brasil, o México e a Colômbia. Este último país, a propósito, experimentou saldos extremamente positivos em suas iniciativas, mediante movimentos totalmente dissociados das políticas tradicionais norte-americanas. De fato, o governo colombiano optou por investir em intervenções locais, através das Prefeituras e de suas polícias reformadas. Pode-se mesmo afirmar que a Colômbia, de expressivos índices de insegurança política e urbana, no início da década de 1990, passou a ter níveis ainda elevados, mas nitidamente reduzidos, nos anos subsequentes.

Apesar das peculiaridades inerentes a cada país da América Latina ou Central, em regra são identificadas estruturas policiais que pecam pela ineficiência calcada numa ausência de meios tecnológicos e de capacitação humana para o adequado enfrentamento do problema. Aliada a tal aspecto, a corrupção²³ aparece como alavanca que impulsiona a impunidade, através de investigações insuficientemente instruídas e de entraves processuais patrocinados ou fomentados por agentes públicos que, desviados do interesse público, auferem vantagens para facilitar a vida dos criminosos²⁴, dentro das estruturas oficiais de poder. Aponta-se também para o interesse dos grupos criminosos, inclusive aqueles que atuam no tráfico de drogas, em atrair aliados tanto do mundo político, através do financiamento de campanhas eleitorais, quanto das forças de segurança, que “vendem facilidades” em ambientes de controle – sobretudo de fronteira – agravadas pelas naturais dificuldades de se implantarem mecanismos realmente eficientes de fiscalização, com o fito de conseguirem instalar seus “empreendimentos”, tratando-se de verdadeira “venda” da soberania, dados os laços instalados entre a política e a criminalidade²⁵.

Isso sem falar no próprio viés político e profissionalizante do tráfico, que tem cuidado de financiar a carreira de advogados e homens públicos, envolvidos intensamente no crime e, portanto, cúmplices em todos os mecanismos que possam contribuir com a “blindagem” jurídica dos grandes líderes do mercado do tráfico.

Fato é que o malsucedido tratamento da questão das drogas frustra qualquer planejamento estatal que se pretenda eficaz, no sentido de promover o bem-estar da população e o crescimento do país. Em 2016, há de se registrar a

23 O Chile aparece no *ranking* como o país latino-americano menos corrupto. In: SOARES, Luiz Eduardo et al. Op. cit., p. 19.

24 Registra-se que o suborno, que pode ser traduzido como ato de corrupção, já aparece computado como despesa do traficante de drogas, preço que já integra os custos de seu “negócio”. Pode-se mesmo afirmar que há um “padrão de normalidade” na aceitação dessas práticas. BIASON, Rita de Cássia. Op. cit., p. 9.

25 BIASON, Rita de Cássia. Op. cit., p. 12.

Sessão Especial da ONU²⁶ acerca do problema mundial das drogas²⁷, em que se cuidou de analisarem avanços e desafios no sistema internacional de controle de substâncias entorpecentes. Não se pode excluir o Brasil dessa cruzada, sobretudo quando se verifica que o Governo Federal aprovou a PNAD²⁸ em 2005, além de uma nova lei de drogas²⁹ que tem gerado, até hoje, grandes polêmicas em termos jurisprudenciais³⁰ e doutrinários, sobretudo no que concerne à constitucionalidade ou não do seu art. 28. A tentativa de se diferenciar eficazmente o traficante do simples usuário ainda não restou pacificada, remanescendo polêmicas quanto à real despenalização do consumo, na medida em que se tem atualmente implantados mecanismos que implicam em controle no uso da droga, sem espaço para a liberdade e autonomia da vontade, nesse particular.

Tendo-se em conta o viés eminentemente seletivo do direito penal, é no *habitat* da população pobre³¹ que a guerra às drogas se instala de forma mais incisiva, com investidas que não raro denotam violação a direitos e prerrogativas constitucionalmente asseguradas, como a presunção de inocência (quando se prolongam prisões cautelares por prazos excessivamente abusivos) ou a inviolabilidade de domicílio (em relação aos episódios em que os flagrantes nos bairros pobres da cidade prescindem de mandados judiciais de busca e apreensão ou se lança mão de mandados genéricos, dificilmente admissíveis em regiões privilegiadas do contexto urbano).

Aliás, é justamente no ambiente carcerário que a droga parece ditar as regras, inclusive determinando quem vive e quem deve morrer. Recentes motins e rebeliões nos presídios brasileiros sinalizam para a perda de controle, pelo Estado, em relação às facções criminosas do tráfico instaladas dentro do sistema prisional. O desiderato da ressocialização da população encarcerada não passa de quimera ficcional. Os mecanismos para resolução do problema, ainda quando se tem em foco a criança e o adolescente, longe estão de apresentarem resultados alvissareiros.

A droga hoje faz parte de todos os ambientes, desde os mais pobres até as festas mais celebradas e ilustres. De uma forma ou de outra, ingressa no sistema penitenciário, nas escolas, no submundo do crime, nas altas rodas políticas e sociais, nas ruas, praças e quintais, nas zonas urbanas e nos mais longínquos

26 Organização das Nações Unidas.

27 UNGASS - *United Nations General Assembly* ou Assembleia Geral das Nações Unidas. In: **Outcome document of the 2016 United Nations General Assembly Special Session of the World Drug Problem**. UNGASS 2016. New York, 19-21 abril 2016. Disponível em: <www.unodc.org>. Acesso em: 5 ago. 2016.

28 Política Nacional sobre Drogas.

29 BRASIL. Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; [...]. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 ago. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm>. Acesso em: 6 nov. 2018.

30 Realce-se o julgamento, ainda pendente, do RE 635.659, em que se discute a (in)constitucionalidade da incriminação da posse de certas drogas, para uso pessoal.

31 Sugere-se que a política proibicionista estaria a promover, em última análise, a criminalização da pobreza, nos países latino americanos. In: SOARES, Luiz Eduardo, Op. cit., p. 39.

rincões rurais, exercendo forte influência sobre a economia, agregando violência e, finalmente, comprometendo o surgimento de novas gerações. O debate também passa pela necessidade de que algumas das substâncias ativas de certas drogas sejam melhor estudadas, na medida em que exsurtem pesquisas atinentes ao seu uso em terapias aparentemente eficazes para tratamento e cura de diversos males que assolam a população.

O enfoque utilizado para enfrentamento dessa problemática merece ser revisto, isso é fato. O perfil eminentemente combativo de repressão talvez necessite de ceder lugar a estratégias de conscientização e prevenção, que mais se aproximem de uma cultura que implique no deslocamento de recursos para áreas como educação e cultura, com ênfase no viés da saúde pública, a qual permeia o tema, de modo inexorável³². Hoje o desenfreado e endêmico sistema do tráfico de drogas instalado de norte a sul do País tem trazido resultados alarmantes na eliminação de toda uma geração, composta sobretudo de homens jovens, negros e pobres, que têm a vida abreviada, quer pela guerra do tráfico propriamente dita, quer em razão da vulnerabilidade a que estão sujeitos, quando coabitam no cenário de guerra instalado nos cantões onde a droga dita as regras, seleciona quem sobrevive e quem morre, controla o direito de ir e vir da população. Por balas perdidas ou por projéteis sob encomenda, a verdade é que se tem matado excessivamente, no mundo pautado pelo tráfico.

Leis novas não são capazes de mudar contingências e circunstâncias arraigadas a aspectos econômicos e sociais. Muito mais do que isso precisa de ser executado. Segundo Milton Friedman³³, Prêmio Nobel de Economia em 1976, *“Se você olhar para a guerra às drogas do ponto de vista puramente econômico, o papel do governo é de proteger o cartel das drogas”*³⁴.

Suas críticas se fundavam na política³⁵ eminentemente punitivista de combate às drogas, sobretudo nos EUA. Dizia Friedman, falecido em 2006: *“eu sou economista, mas o problema econômico das drogas é estritamente terciário”*. Está-se diante, nesse particular, de um abolicionista, que não identifica qualquer vantagem na política governamental atual e insistentemente empregada para combater às drogas, apontando ainda para a impropriedade de o Estado querer intervir nos espaços que entende como *“de livre escolha do cidadão”*³⁶. O economista

32 SOARES, Luiz Eduardo. Op. cit., p. 38.

33 FRIEDMAN, Milton. **Guerra às drogas ou droga de guerra?** A crítica de Milton Friedman, Prêmio Nobel de Economia. Entrevista concedida em 16.04.2016. Disponível em: <<http://www.salacriminal.com/home/guerra-as-drogas-ou-droga-de-guerra>>. Acesso em: 18 dez. 2016.

34 Seus argumentos se baseiam na ideia de que a política repressiva eleva dos custos do negócio, fazendo com que somente os grupos economicamente poderosos dele possam participar.

35 O fato é que a política internacional de combate às drogas tem promovido aumento na criminalidade, além de fortalecer os vínculos que entrelaçam os poderes político e econômico ao crime organizado, o qual se encontraria na interseção dessas duas ordens, já que objetiva a acumulação de capital e, também, carece de acumular poder político. SOUZA, Taciana Santos de. **A economia das drogas em uma abordagem heterodoxa**. Campinas: Biblioteca digital do Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas, 2015, p. 44.

36 Tentar impedir o consumo de substâncias entorpecentes seria, na visão do premiado economista, buscar, equivocadamente, proteger as pessoas de suas próprias escolhas.

estima uma redução de 10 mil homicídios por ano com a descriminalização das drogas³⁷. A prosperar tal raciocínio, ter-se-ia a metade das prisões e dos prisioneiros que hoje ocupam o sistema penitenciário.

Mas questiona Vinícius Gomes³⁸: “*existe algum interesse em acabar com um dos negócios mais bem sucedidos do capitalismo?*” Notícia o jornalista que o Pentágono teria financiado uma pesquisa³⁹ em que restou constatado que o uso, nos EUA, de forças armadas para cortar o fluxo de drogas entrando no país teria provocado pouco ou quase nenhum efeito no tráfico. Em verdade, o movimento seria justamente o contrário, posto que fomentaria a proliferação dos carteis de drogas e dos crimes associados, como a corrupção e a lavagem de dinheiro⁴⁰, trazendo consigo, a reboque, o incremento do número de mortes. Em termos quantitativos, afirma-se, sem hesitações, que o fracasso na guerra contra as drogas reside na constatação de que o investimento de 1 trilhão de dólares ao longo de 40 (quarenta) anos não resultou em qualquer sinal de queda nos índices de oferta ou demanda de drogas⁴¹.

Na esteira dos apontamentos científicos de Tiago Rodrigues⁴² pesquisador do NEIP (Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre Psicoativos), vivenciou-se no Brasil uma expansão da simbiose entre Estado e crime organizado, com o aumento da violência na cidade e no campo, acompanhado de um incremento do aparelho estatal supostamente voltado ao combate ao narcotráfico. Ora, essa tal simbiose parece orquestrada para conciliar um estado proibicionista – como de fato opera o regime jurídico brasileiro nessa matéria – com “*organizações clandestinas*”, forjando uma “*simbiose necessária e não um parasitismo, como o discurso anti-drogas se esforça em pregar*”⁴³.

De tudo o quanto exposto, sem qualquer pretensão de esgotar a discussão de assunto tão complexo e mergulhado numa vasta teia de vicissitudes, impõe-se

37 Para ele, o único ponto negativo residiria na possibilidade de algum aumento no consumo, com a descriminalização.

38 GOMES, Vinícius. Guerra contra as drogas: os EUA querem realmente vencê-la? **Revista Fórum**, mar. 2014. Disponível em: <<https://www.revistaforum.com.br/digital/139/guerra-contra-drogas-os-eua-realmente-querem-vence-la/>>. Acesso em: 6 nov. 2018.

39 REUTER, Peter, et al. **Sealing the Borders**: the effects of military participation in drug interdiction. Santa Monica, CA: Rand, 1988. Disponível em: <<http://www.rand.org/content/dam/rand/pubs/reports/2007/R3594.pdf>>. Acesso em: 18 nov. 2016.

40 Aponta-se a proliferação do capitalismo, acompanhado da lógica da acumulação do capital e do fenômeno da globalização como molas propulsoras da expansão dos mecanismos de lavagem de capitais, evasão fiscal e da fuga de ativos, além do incremento do mercado do narcotráfico. In: SOUZA, Taciana Santos de, Op. cit., p. 15.

41 FARIA, Glauco. O fracasso de uma guerra sem sentido. **Revista Fórum**, out. 2013. Disponível em: <<https://www.revistaforum.com.br/o-fracasso-de-uma-guerra-sem-sentido/>>. Acesso em: 16 nov. 2016.

42 RODRIGUES, Thiago M.S. Narcotráfico e repressão estatal no Brasil. Um panorama do tráfico de drogas brasileiro. (Contribuição para o verbete “Brésil”. In: LABROUSSE, Alain (org). **Dictionnaire géopolitique des drogues**. Bruxelas: DeBoeck, 2003. Disponível em: <<http://neip.info/novo/wp-content/uploads/2015/04/artigo2.pdf#page=1&zoom=auto,-56,476>>. Acesso em: 8 dez. 2016.

43 RODRIGUES, Thiago M.S., Op. cit., p. 10.

um aprofundamento dos debates multidisciplinares sobre o tema, a fim de que se possam encontrar alternativas outras, mais honestas sob o ponto de vista científico e menos violentas de combate ao tráfico, que logrem desviar-se do universo varejista da droga, com membros facilmente substituíveis, destinatário preferencial da violência estatal, centrando-se o foco, doravante, nos grandes oligopólios⁴⁴ organizados do narcotráfico, mais rentáveis e menos violentos, com tentáculos nas forças de segurança e nas instituições financeiras e políticas.

A hipocrisia há de ser enfrentada, na medida em que os elevados lucros do negócio somente são possíveis graças aos estratagemas fomentadores do largo esquema silenciosamente instalado no país, abrindo-se margem aos interesses do crime organizado do narcotráfico. Impende seja suplantado o modelo de uso da repressão e proibição das drogas como mecanismo de controle social das classes mais pobres da população. Enquanto não se vencer o discurso falacioso de eficiência do modelo posto, jamais se poderá falar em readequação e reengenharia nos métodos interventivos de combate a uma das atividades criminosas historicamente mais lucrativas e mais vulneráveis à corrupção e que põe em xeque a própria soberania estatal.

44 RODRIGUES, Thiago M.S., Op. cit., p. 10 e ss.

REFERÊNCIAS

BIASON, Rita de Cássia. **Novas dimensões da corrupção no Brasil**. Disponível em: <www.brasa.org/wordpress/Documents/BRASA_IX/Rita-Biason.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2017.

COYLE, Diane. **Sexo, drogas e economia**. Uma introdução não-convencional à economia do século 21. Tradução de Melissa Kassner. São Paulo: Futura, 2003.

FARIA, Glauco. O fracasso de uma guerra sem sentido. **Revista Fórum**, out. 2013. Disponível em: <<http://www.revistaforum.com.br/blog/2013/10/o-fracasso-de-uma-guerra-sem-sentido/>>. Acesso em: 16 nov. 2016.

FRANÇA JÚNIOR, Francisco de Assis de. **Consumo de drogas**. Uma análise crítica da política luso-brasileira. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

GOMES, Vinícius. Guerra contra as drogas: os EUA querem realmente vencê-la? **Revista Fórum**, mar. 2014. Disponível em: <<https://www.revistaforum.com.br/digital/139/guerra-contra-drogas-os-eua-realmente-querem-vence-la/>>. Acesso em: 6 nov. 2018.

RODRIGUES, Thiago M.S. Narcotráfico e repressão estatal no Brasil. Um panorama do tráfico de drogas brasileiro. (Contribuição para o verbete “Brésil” In: LABROUSSE, Alain (Org.). **Dictionnaire géopolitique des drogues**. Bruxelas: DeBoeck, 2003. Disponível em: <<http://neip.info/novo/wp-content/uploads/2015/04/artigo2.pdf#page=1&zoom=auto,-56,476>>. Acesso em: 8 dez. 2016.

SOARES, Luiz Eduardo et al. **Crime organizado, drogas, corrupção pública**. Observações comparativas sobre Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Guatemala, México e Venezuela. São Paulo, Brasil e Santiago de Chile: iFHC/CIEPLAN, 2008. Disponível em: <<http://fundacaoofhc.org.br/files/papers/448.pdf>>. Acesso em: 12 dez. 2018.

SOUZA, Taciana Santos de. **A economia das drogas em uma abordagem heterodoxa**. Campinas: Biblioteca digital do Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas, 2015.

INCB. Informe 2013. **Junta internacional de fiscalización de estupefacientes**. Disponível em: <www.incb.org>. Acesso em: 12 mar. 2017.

INCB. Informe 2015. **Junta internacional de fiscalización de estupefacientes**. Disponível em: <www.incb.org>. Acesso em: 12 mar. 2017.

INPAD. II LENAD – Levantamento Nacional de Álcool e Drogas. **Relatório 2012**. UNIAD. Unidade de pesquisas de álcool e drogas. INPAD. Instituto nacional de ciência e tecnologia para políticas públicas do álcool e outras drogas. UNIFESP – Universidade Federal de São Paulo. Disponível em: <www.inpad.br>. Acesso em: 12 mar. 2017.

REUTER, Peter et al. **Sealing the Borders**: the effects of military participation in drug interdiction. Disponível em: <<http://www.rand.org/content/dam/rand/pubs/reports/2007/R3594.pdf>>. Acesso em: 18 nov. 2016.

THE WHITE HOUSE. **National Drug Control Strategy**. March 2004. Disponível em: <http://www.whitehousedrugpolicy.gov/publications/policy/ndcso4/strategy_fs.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2016.

TORGAN, Moroni (Rel.). **Relatório da comissão parlamentar de inquérito destinada a investigar o avanço e a impunidade do narcotráfico**. Novembro 2000 (1.198 p.). Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/51-legislatura/cpinarco/relatoriofinal.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2017.

UNODC – United Nations Office on Drugs and Crimes. **Referências ao Brasil**. 1- Panorama de padrões e tendências globais e regionais sobre drogas. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_drugs/INCB/2014/Referencias-ao-Brasil.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2016.

UNODC. **Outcome document of the 2016 United Nations General Assembly Special Session of the World Drug Problem**. UNGASS 2016. New York, 19-21 april 2016. Disponível em: <www.unodc.org>. Acesso em: 18 nov. 2016.

FRIEDMAN, Milton. **Guerra às drogas ou droga de guerra?** A crítica de Milton Friedman, Prêmio Nobel de Economia. Entrevista concedida em 16.04.2016. Disponível em: <<http://www.salacriminal.com/home/guerra-as-drogas-ou-droga-de-guerra>>. Acesso em: 18 dez. 2016.

